



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 105/2003:
Estabelece a transição para o âmbito do Ministério da Cultura da realização do Concurso Internacional de Música Vianna da Motta 4756

Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2003:
Ratifica as medidas preventivas para a área a sujeitar ao futuro Plano de Pormenor da Zona Industrial Sul de Pinhal Novo, no município de Palmela 4756

Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Portaria n.º 755/2003:
Extingue o posto fiscal anexo ao entreposto franco da empresa DELCO-REMI — Componentes Electrónicos, L.^{da}, actualmente denominada DELPHI — Automotive Systems — Portugal (Sociedade Unipessoal), L.^{da}, sito em Paio Pires, Seixal 4758

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 756/2003:
Cria a zona de caça municipal de Meirinhas, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Câmara Municipal de Pombal 4758

Portaria n.º 757/2003:
Cria a zona de caça municipal de Pedrógão Grande, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube de Caçadores e Pescadores Os Petrónios 4758

Portaria n.º 758/2003:
Cria a zona de caça municipal de Ribeiradio, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a BIOSFERA — Associação Florestal de Caça e Pesca dos Compartes de Ribeiradio 4759

Portaria n.º 759/2003:
Cria a zona de caça municipal de São Simão de Litém, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação Desportiva de Caça e Pesca de São Simão de Litém 4760

Portaria n.º 760/2003:
Cria a zona de caça municipal do Campinho, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube de Caçadores e Pescadores do Campinho 4760

Portaria n.º 761/2003:
Cria a zona de caça municipal da Casa Branca, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores e Pescadores Albidomense 4761

Portaria n.º 762/2003:
Cria a zona de caça municipal de Santiago do Escoural, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação Desportiva de Caça e Pesca de Santiago do Escoural 4762

Ministérios da Cultura e da Segurança Social e do Trabalho

Portaria n.º 763/2003:
Aprova o Regulamento Arquivístico da Secretaria-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho no que se refere à avaliação, selecção e eliminação da sua documentação 4762

Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Decreto Regulamentar n.º 16/2003:
Aprova as especificações técnicas previstas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 309/2003, de 16 de Dezembro, que regula a instalação e o funcionamento de recinto de espectáculos, no âmbito das competências das câmaras municipais 4769

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 105/2003

Na história da música portuguesa, Vianna da Motta revelou-se uma figura ímpar, não só como insigne pianista mas também enquanto intelectual, compositor, musicógrafo e emérito pedagogo.

Concluindo ainda muito jovem o curso de piano, a generosidade da Casa Real permitiu-lhe a ida para Berlim onde residiu largos anos, vindo a marcar presença de relevo no grupo de grandes pianistas ao tempo radicado no Centro da Europa, entre os quais se contavam Ferruci Busoni, Rachmaninoff, Schnabel e Hoffmann.

Último discípulo de Franz Liszt e lídimo cultor da escola germânica, ficou conhecido em toda a Europa como um dos maiores pianistas do seu tempo, designadamente como intérprete da música de Beethoven.

Como compositor aliou às raízes do romantismo germânico a procura de uma estética que o aproximou dos trabalhos de Grieg ou da escola russa. A sua obra prima, a sinfonia *A Pátria*, de grande riqueza orquestral e temática, foi escrita em 1895.

No domínio da pedagogia, Vianna da Motta, que foi professor do Conservatório de Genebra entre 1914 e 1917, iniciou com Luís de Freitas Branco, após o seu regresso a Portugal, um projecto de reforma do ensino musical, centrado na «cultura do músico», cuja concretização as vicissitudes políticas e a inércia de sectores rotineiros da academia musical não permitiram.

Ocupou o cargo de director da Secção de Música do Conservatório Nacional até 1938, procurando dar a este estabelecimento escolar a feição de uma verdadeira escola nacional de música com especiais preocupações pedagógicas e artísticas.

Reconhecido, inclusive oficialmente, como grande pianista, Vianna da Motta não deixou de ser, todavia, nos seus múltiplos talentos e no enorme rigor com que encarava a arte musical, um incompreendido. Como escreveu Fernando Lopes Graça: «[e]ra um artista grande de mais para o nosso pequeno meio [...]».

Finalmente, em 1957, o pianista Sequeira Costa, antigo aluno do mestre Vianna da Motta, promoveu o Concurso Internacional de Música Vianna da Motta, visando transmitir junto das novas gerações de músicos a herança artística do grande pianista.

Até aos nossos dias as 14 edições do concurso, sempre realizadas com júris internacionais integrando nomes ilustres da música contemporânea, tais como Nadia Boulanger, Aldo Ciccolini, Jacques Février, Vladimir Krainev e Benedetti Michelangeli, constituíram, indubitavelmente, acontecimentos marcantes na cultura musical portuguesa.

A Fundação Calouste Gulbenkian mostrou a sua abertura para a celebração de um acordo com o Ministério da Educação para a concretização deste objectivo em termos a estabelecer.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/99, de 31 de Agosto, enquadra o Concurso Internacional de Música Vianna da Motta no Ministério da Educação, mas, pela sua natureza, o Governo entende que a sua realização se insere no âmbito de competências do Ministério da Cultura, que melhor assegurará a prossecução dos objectivos deste concurso.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — O Concurso Internacional de Música Vianna da Motta, com realização trienal desde 2001, transita do

âmbito do Ministério da Educação para o quadro de competências do Ministério da Cultura.

2 — São galardoados, em correspondência com o mérito revelado, os seis candidatos finalistas.

3 — O montante dos prémios é fixado, no ano da realização do concurso, por despacho do Ministro da Cultura.

4 — O prémio é atribuído por um júri, presidido e seleccionado pelo maestro Sequeira Costa.

5 — O Ministro da Cultura é mandatado para acordar com a Fundação Calouste Gulbenkian, através de protocolo, os termos em que se processa a participação desta última na organização do Concurso, nomeadamente em relação aos aspectos logísticos.

6 — As regras respeitantes à inscrição, provas e prémios do concurso constam de regulamento a aprovar pelo Ministro da Cultura.

7 — As verbas necessárias para satisfazer os encargos relativos ao concurso serão inscritas no orçamento do Ministério da Cultura para os anos de 2004 e subsequentes.

8 — A presente resolução revoga a Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/99, de 31 de Agosto.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Julho de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2003

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Palmela aprovou, em 27 de Fevereiro de 2002, o estabelecimento de medidas preventivas, pelo prazo de dois anos, para a área a sujeitar ao futuro Plano de Pormenor da Zona Industrial Sul de Pinhal Novo.

O estabelecimento das medidas preventivas na referida área destina-se a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possa limitar a liberdade de planeamento ou comprometer a execução do mencionado Plano de Pormenor, actualmente em elaboração.

Nos últimos quatro anos não foram estabelecidas medidas preventivas para a mesma área.

Verifica-se a conformidade das medidas preventivas com as disposições legais em vigor, com excepção da expressão «prorrogável por mais um», que consta do artigo 3.º do respectivo texto, por colisão com o estatuído no n.º 9 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Para a área abrangida pelas medidas preventivas encontra-se em vigor o Plano Director Municipal de Palmela, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 156, de 9 de Julho de 1997, prevendo-se a sua alteração pelo referido Plano de Pormenor em matéria de zonamento.

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 109.º, em conjugação com o n.º 8 do artigo 80.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar as medidas preventivas estabelecidas para a área delimitada na planta anexa, cujo texto se publica em anexo, fazendo ambos parte integrante da presente resolução.

2 — Excluir de ratificação a expressão «prorrogável por mais um», que consta do artigo 3.º do texto das medidas preventivas.

3 — As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Julho de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

ANEXO

Medidas preventivas

Zona Industrial Sul de Pinhal Novo

Artigo 1.º

Âmbito territorial

Estabelecem-se medidas preventivas sobre a área delimitada em planta anexa, classificada em PDM como industrial, localizada na zona sul do perímetro urbano de Pinhal Novo e onde decorre a elaboração de um Plano de Pormenor.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — Ficam proibidas, na área referida no número anterior, as seguintes acções:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização;

- b) Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal;
- c) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- d) Obras de demolição de construções existentes, excepto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização;
- e) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e coberto vegetal.

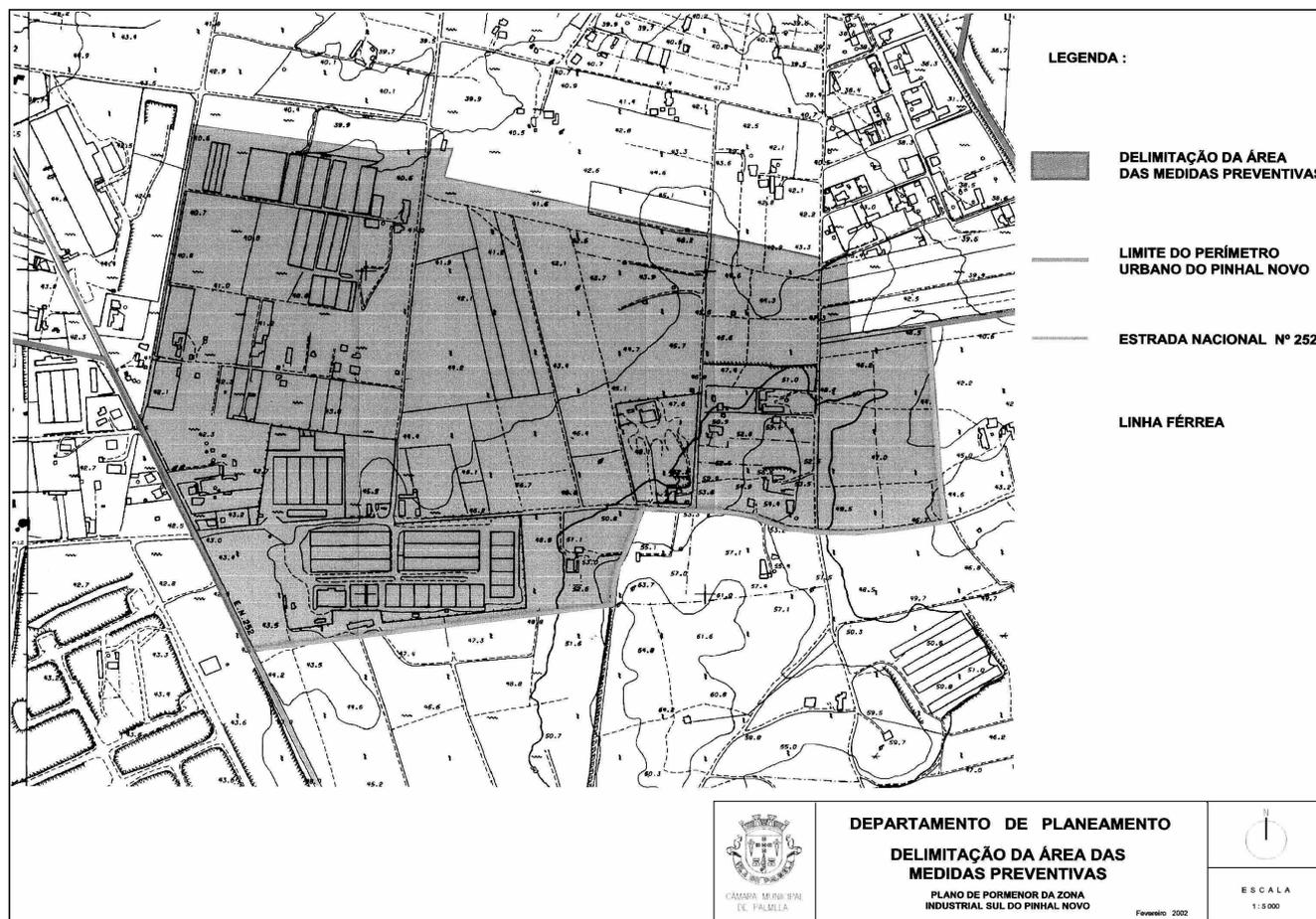
2 — Ficam excluídas do âmbito da aplicação das medidas preventivas as acções validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

O prazo da vigência das medidas preventivas é de dois anos, prorrogável por mais um, com início na data da sua publicação, deixando de vigorar nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, nomeadamente se:

- a) Forem revogadas;
- b) Decorrer o prazo fixado para a sua vigência;
- c) Entrar em vigor o Plano de Pormenor da Zona Industrial Sul de Pinhal Novo;
- d) A Câmara Municipal de Palmela abandonar a intenção de elaborar o Plano referido na alínea c).



MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 755/2003

de 9 de Agosto

Considerando que a empresa DELCO-REMI — Componentes Electrónicos, L.^{da}, actualmente denominada DELPHI — Automotive Systems — Portugal (Sociedade Unipessoal), L.^{da}, solicitou a extinção do seu entreposto franco, sito em Paio Pires, Seixal, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 127, de 4 de Junho de 1991, por já não se justificar economicamente a sua manutenção;

Considerando que, conseqüentemente, se tornou desnecessária a manutenção do posto fiscal que funcionava junto do referido entreposto franco, por carecer de objecto o exercício das funções de fiscalização a que estava adstrito;

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho, que seja extinto o posto fiscal anexo ao entreposto franco da empresa DELCO-REMI — Componentes Electrónicos, L.^{da}, actualmente denominada DELPHI — Automotive Systems — Portugal (Sociedade Unipessoal), L.^{da}, sita em Paio Pires, Seixal.

Em 13 de Junho de 2003.

Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Ministro da Administração Interna, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 756/2003

de 9 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Meirinhas (processo n.º 3368-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Câmara Municipal de Pombal, com o número de pessoa colectiva 680005374 e sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Meirinhas, município de Pombal, com a área de 794,0740 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

a) 45%, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;

b) 20%, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;

c) 20%, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;

d) 15%, aos demais caçadores conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

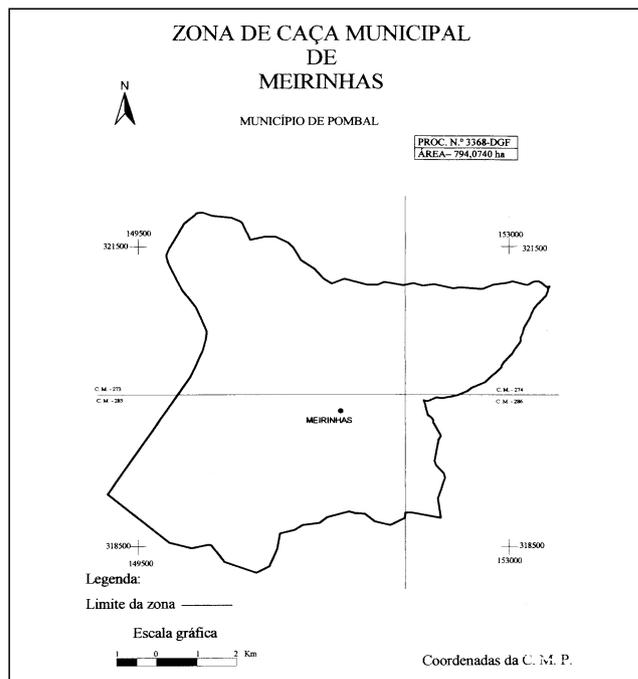
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto nas alíneas b) dos n.ºs 2.º e 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2003.



Portaria n.º 757/2003

de 9 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Pedrógão Grande (processo n.º 3335-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores e Pescadores Os Petrónios,

com o número de pessoa colectiva 502581212 e sede na Quinta da Tapada, 3270 Pedrógão Grande.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Pedrógão Grande e Vila Facaia, município de Pedrógão Grande, com a área de 7623 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 45 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 20 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 20 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 15 %, aos demais caçadores conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

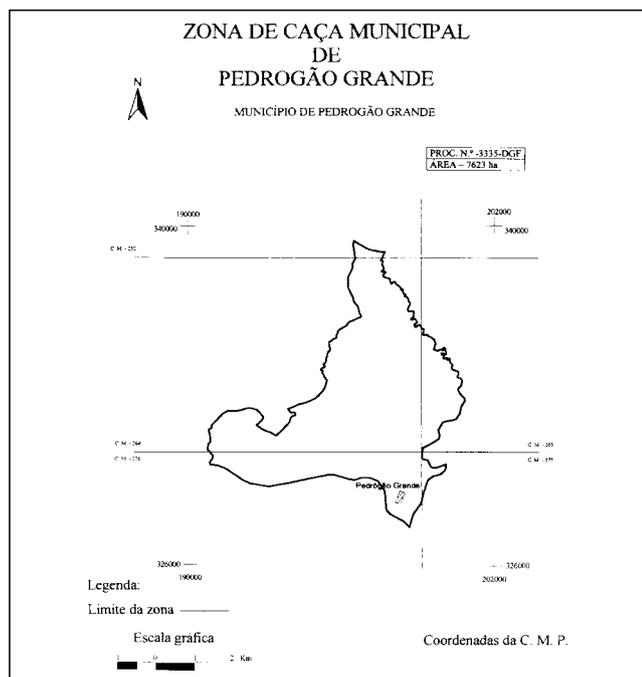
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto nas alíneas b) dos n.ºs 2.º e 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2003.



Portaria n.º 758/2003

de 9 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e de acordo com a alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, o processo não foi presente ao Conselho Cinegético Municipal.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Ribeiradio (processo n.º 3325-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a BIOSFERA — Associação Florestal de Caça e Pesca dos Compartes de Ribeiradio, com o número de pessoa colectiva 504612018 e sede no edifício da Junta de Freguesia de Ribeiradio, 3680 Oliveira de Frades.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Ribeiradio, município de Oliveira de Frades, com a área de 1610,28 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 60 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 20 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 10 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 10 %, aos demais caçadores conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

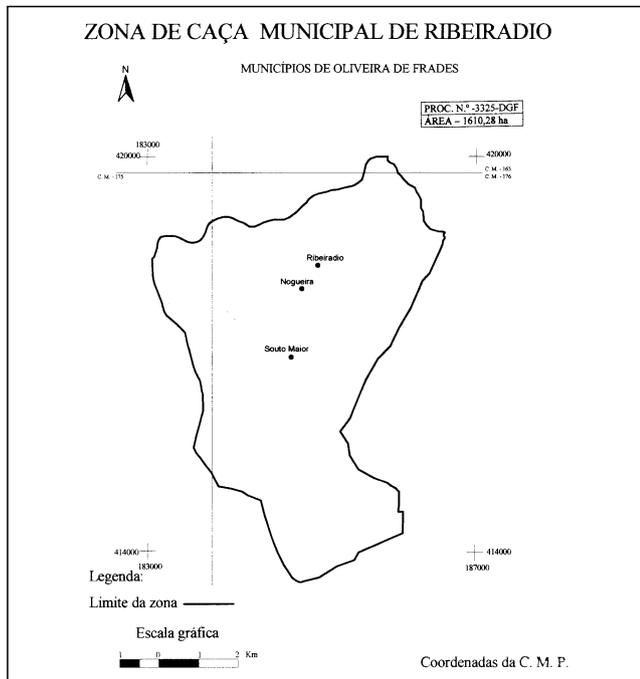
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto nas alíneas b) dos n.ºs 2.º e 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2003.



Portaria n.º 759/2003
de 9 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e na alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de São Simão de Litém (processo n.º 3296-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação Desportiva de Caça e Pesca de São Simão de Litém, com o número de pessoa colectiva 502674997 e sede na Rua da Mó, Arnal, 3100-706 São Simão de Litém.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de São Simão de Litém e Albergaria dos Doze, município de Pombal, com a área de 991,9473 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 35%, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 25%, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 25%, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 15%, aos demais caçadores conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

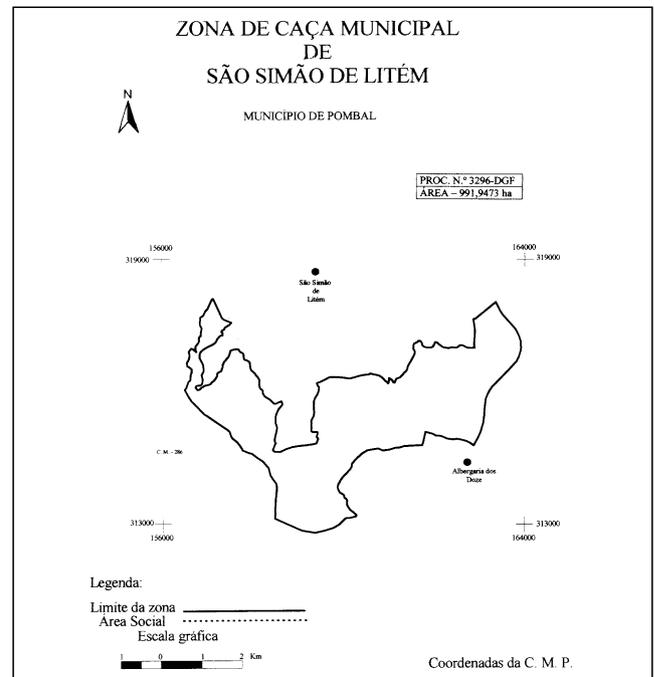
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto nas alíneas b) dos n.ºs 2.º e 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2003.



Portaria n.º 760/2003
de 9 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Reguengos de Monsaraz:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal do Campinho (processo n.º 3198-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores e Pescadores do Campinho, com o número de pessoa colectiva 503449083, com sede na Rua de 25 de Abril, 76, Campinho, Reguengos de Monsaraz.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Campinho, município de Reguengos de Monsaraz, com uma área de 1805 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei

n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 20%, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 30%, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 20%, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 30% aos demais caçadores conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

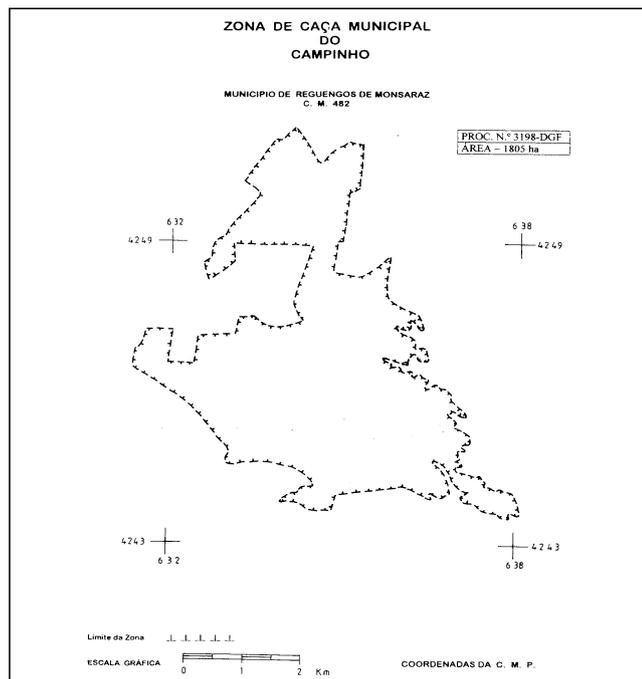
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2003.



Portaria n.º 761/2003

de 9 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Sousel: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da Casa Branca (processo n.º 3177-DGF),

pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores e Pescadores Albidomense, com o número de pessoa colectiva 505415836 com sede na Rua da Estalagem, 60, Casa Branca, Sousel.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Casa Branca, município de Sousel, com a área de 2202 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 25% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 25% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

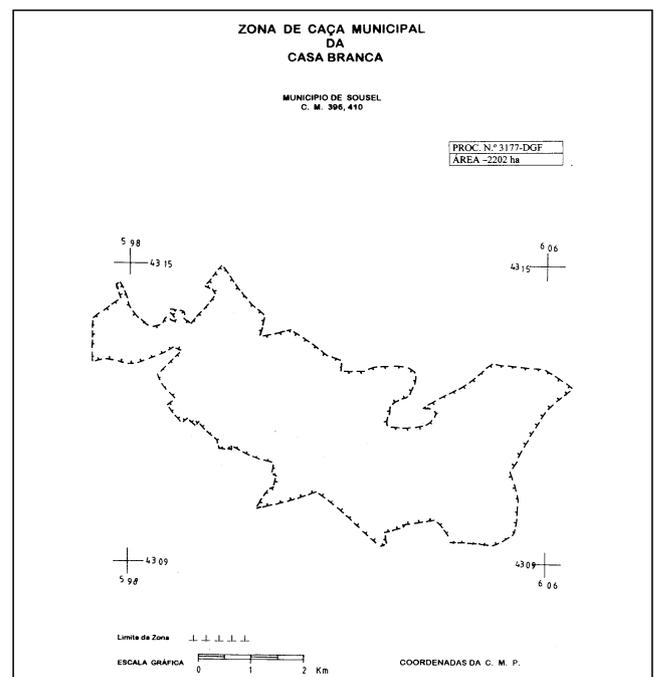
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2003.



Portaria n.º 762/2003**de 9 de Agosto**

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e na alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Montemor-o-Novo:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Santiago do Escoural (processo n.º 3024-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação Desportiva de Caça e Pesca de Santiago do Escoural, com o número de pessoa colectiva 503906530 e sede na Rua de Machado dos Santos, 1, Santiago do Escoural, 7050 Montemor-o-Novo.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Santiago do Escoural, município de Montemor-o-Novo, com a área de 5173,97 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 40%, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 10%, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 35%, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 15% aos demais caçadores conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

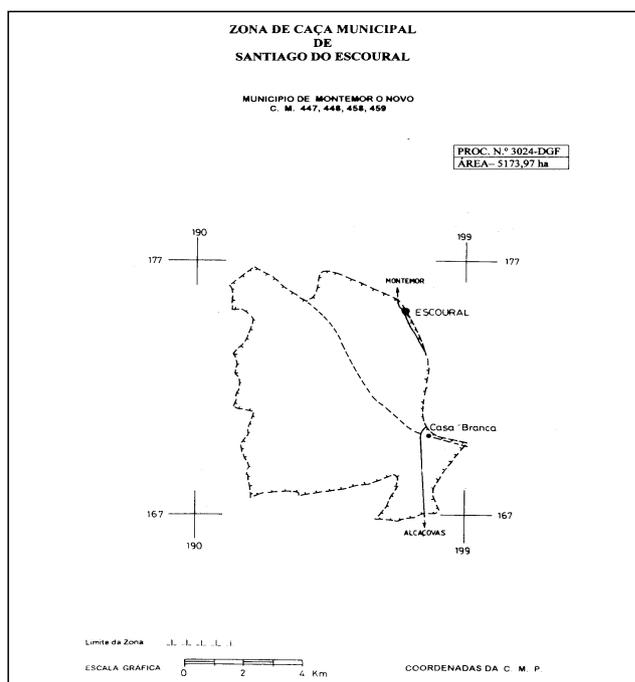
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto nas alíneas b) dos n.ºs 2.º e 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2003.



MINISTÉRIOS DA CULTURA E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Portaria n.º 763/2003**de 9 de Agosto**

O volume de documentos recebidos e produzidos pela Secretaria-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, conjuntamente com a inexistência de procedimentos adequados de uma gestão documental, tem conduzido a uma acumulação sucessiva de documentação precariamente instalada.

No sentido de ultrapassar esta situação, o Decreto-Lei n.º 42/99, de 10 de Fevereiro, que aprova a lei orgânica daquele serviço de administração directa do Estado, criou a Divisão de Arquivo Geral com o objectivo de implementar uma política de gestão de documentos, imprescindível para a recuperação, racionalização e organização dos arquivos.

Assim, tendo em conta o conceito de ciclo de vida dos documentos, torna-se necessária a aplicação de práticas arquivísticas adequadas, não só à compreensão do valor administrativo, fiscal e legal, mas também do valor histórico do património documental.

Pretende-se com a presente portaria, de acordo com o modelo consagrado pelo Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, dotar a Secretaria-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho de um instrumento legal que, de forma articulada, permita uma gestão integrada dos documentos, no tocante à avaliação, selecção, substituição de suportes e remessa para o arquivo intermédio e definitivo, bem como dos elementos que digam respeito à acessibilidade e comunicabilidade dos mesmos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Cultura e da Segurança Social e do Trabalho, que seja aprovado o Regulamento Arquivístico da Secretaria-Geral do

Ministério da Segurança Social e do Trabalho no que se refere à avaliação, selecção e eliminação da sua documentação, em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Em 7 de Julho de 2003.

O Ministro da Cultura, *Pedro Manuel da Cruz Roseta*. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*.

ANEXO

REGULAMENTO ARQUIVÍSTICO DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento é aplicável à documentação produzida e recebida no âmbito das atribuições e competências da Secretaria-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, adiante designada por SG.

Artigo 2.º

Avaliação

1 — O processo de avaliação dos documentos de arquivo da SG tem por objectivo a determinação do seu valor para efeitos da respectiva conservação permanente ou eliminação, findos os prazos de conservação em fase activa e semiactiva.

2 — É da responsabilidade da SG a atribuição dos prazos de conservação dos documentos em fase activa e semiactiva.

3 — Os prazos de conservação são os que constam da tabela de selecção, que se junta ao presente Regulamento como anexo I e que dele faz parte integrante.

4 — Os referidos prazos de conservação são contados a partir da data final dos processos, dos documentos integrados em colecção, dos registos ou da constituição dos *dossiers*.

5 — Cabe ao Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, adiante designado por IAN/TT, a determinação do destino final dos documentos, sob proposta da SG.

Artigo 3.º

Seleção

1 — A selecção dos documentos a conservar permanentemente em arquivo definitivo deve ser efectuada pela SG, de acordo com as orientações estabelecidas na tabela de selecção.

2 — Os documentos aos quais for reconhecido valor arquivístico devem ser conservados em arquivo, no suporte original, excepto nos casos cuja substituição seja previamente autorizada pelo IAN/TT.

Artigo 4.º

Tabela de selecção

1 — A tabela de selecção consigna e sintetiza as disposições relativas à avaliação documental.

2 — A tabela de selecção deve ser submetida a revisões periódicas, com intervalos de tempo não inferiores a cinco anos, com vista à sua adequação às alterações da produção documental.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, deve a SG obter parecer favorável do IAN/TT, enquanto

organismo coordenador da política arquivística nacional, mediante proposta devidamente fundamentada.

Artigo 5.º

Remessas para arquivo intermédio

1 — Findos os prazos de conservação em fase activa, a documentação com reduzidas taxas de utilização administrativa deverá, de acordo com o estipulado na tabela de selecção, ser remetida do arquivo corrente para o arquivo intermédio dos serviços.

2 — As remessas dos documentos para o arquivo intermédio devem ser efectuadas de acordo com a periodicidade que a SG vier a determinar.

Artigo 6.º

Remessas para arquivo definitivo

1 — Os documentos cujo valor arquivístico justificam a sua conservação permanente, de acordo com a tabela de selecção, deverão ser remetidos para arquivo definitivo após o cumprimento dos respectivos prazos de conservação.

2 — As remessas não podem pôr em causa a integridade dos conjuntos documentais.

Artigo 7.º

Formalidades das remessas

1 — As remessas dos documentos mencionados nos artigos 5.º e 6.º devem obedecer às seguintes formalidades:

- a) Serem acompanhadas por um auto de entrega a título de prova;
- b) O auto de entrega deve ter anexo uma guia de remessa destinada à identificação e controlo da documentação remetida, obrigatoriamente rubricada e autenticada pelas partes envolvidas no processo;
- c) A guia de remessa será feita em triplicado, ficando o original no serviço destinatário, sendo o duplicado devolvido ao serviço de origem;
- d) O triplicado será provisoriamente utilizado no arquivo intermédio ou definitivo como instrumento de descrição documental, após ter sido conferido e completado com as referências topográficas e demais informação pertinente, só podendo ser eliminado após elaboração do respectivo inventário.

2 — Os formulários referidos no número anterior constam dos anexos II e III ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 8.º

Eliminação

1 — A eliminação dos documentos aos quais não for reconhecido valor arquivístico, não se justificando a sua conservação permanente, deve ser efectuada logo após o cumprimento dos respectivos prazos de conservação fixados na tabela de selecção.

2 — A eliminação dos documentos que não estejam mencionados na tabela de selecção carece de autorização expressa do IAN/TT.

3 — A decisão sobre o processo de eliminação deve atender a critérios de confidencialidade e racionalidade de meios e custos.

Artigo 9.º

Formalidades da eliminação

1 — A eliminação dos documentos mencionados no artigo 8.º deve obedecer às seguintes formalidades:

- Ser acompanhada de um auto de eliminação, que fará prova do abate patrimonial;
- O auto de eliminação deve ser assinado pelo dirigente do serviço ou organismo em causa, bem como pelo responsável do arquivo;
- O referido auto será feito em duplicado, ficando o original no serviço que procede à eliminação, sendo o duplicado remetido para o IAN/TT.

2 — O formulário para a eliminação de documentos consta do anexo IV ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 10.º

Substituição do suporte

1 — É facultada a substituição de documentos originais de todas as séries de conservação permanente previstas na tabela de selecção constante do anexo I ao presente Regulamento por cópias em microfilme mediante autorização expressa do IAN/TT, sob proposta do dirigente máximo da SG, sempre que este a considere económica e funcionalmente justificada.

2 — A substituição de documentos originais por cópias em microfilme é feita em observância das normas técnicas da International Standard Organization, abreviadamente designada por ISO, por forma a garantir a preservação, segurança, autenticidade, durabilidade e consulta das cópias produzidas.

3 — Das séries de conservação permanente é feita uma matriz (negativa de sais de prata — 1.ª geração) com o valor do original, um duplicado da matriz (positivo em sais de prata — 2.ª geração) e uma cópia de utilização administrativa.

4 — Os microfilmes não podem sofrer cortes, emendas ou quaisquer outras alterações que ponham em causa a sua integridade e deverão reproduzir os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente autenticados pelo responsável da área de arquivo.

5 — Caso se recorra a prestação de serviços para microfilmagem dos documentos, a administração da entidade prestadora assina, igualmente, os termos de abertura e encerramento mencionados no número anterior.

6 — Dos termos de abertura e encerramento constarão, ainda, obrigatoriamente, a descrição dos documentos reproduzidos, a identificação dos responsáveis pela transferência da informação, o local e a data de execução da transferência, bem como toda a informação técnica necessária ao controlo de qualidade.

7 — Deverá ser elaborado um registo de controlo de qualidade do suporte filmico produzido.

8 — A substituição do suporte dos documentos a que alude o n.º 2 do artigo 3.º do presente Regulamento só poderá ser efectuada mediante parecer favorável do IAN/TT, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 121/92, de 2 de Julho.

9 — As cópias obtidas a partir de microcópia autenticada têm a força probatória do original, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro.

Artigo 11.º

Acessibilidade e comunicabilidade

O acesso e comunicabilidade do arquivo da SG pautar-se-á por critérios de confidencialidade da informação, definidos internamente, em conformidade com a lei geral.

Artigo 12.º

Fiscalização

Compete ao IAN/TT a fiscalização relativa à execução do disposto no presente Regulamento.

ANEXO I

Tabela de selecção de documentos da Secretaria-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho

Número de referência	Classificação — Área orgânica/funcional	Série documental	Prazo de conservação		Destino final
			Fase activa	Fase semiactiva	
1	Gabinetes ministeriais ...	Processos de entidades	4	16	(¹) CA
2	Jurídica	Estudos relativos à elaboração de diplomas legais	Até à publicação do diploma.	2	C
3		Processos contenciosos (cópias)	Até sentença final.	1	(²) E
4		Processos de impugnações gratuitas (cópias)	1	1	(²) E
5		Pareceres relativos a contratos de empreitadas, obras públicas e prestação de serviços (cópias).	Até à assinatura do contrato.	1	E
6		Pareceres sobre assuntos específicos	1	1	(²) E
7		Copiador geral de pareceres/informações	Enquanto útil	—	C
8		Copiador de ofícios expedidos	1	1	(³) E
9		Registo de pareceres e informações	4	—	E
10		Registo de distribuição de processos	4	—	E
11		Ficheiro de entidades de assuntos diversos	Enquanto útil	—	C
12	Gestão de recursos humanos.	Elaboração de projectos de diploma	Dois anos após publicação no <i>Diário da República</i> .	5	C
13		Pareceres sobre projectos de diploma	2	3	C
14		Balço social dos serviços e organismos do Ministério	2	5	C

Número de referência	Classificação Área orgânica/funcional	Série documental	Prazo de conservação		Destino final
			Fase activa	Fase semiactiva	
15		Pareceres relativos à alteração de quadros de pessoal	2	5	E
16		Plano actual de descongelamento de admissões	2	3	C
17		Processos relativos ao descongelamento excepcional de admissão de pessoal.	2	3	C
18		Pareceres relativos a diferentes matérias na área de gestão de pessoal.	3	7	(⁴) E
19		Copiador geral de informações e ou pareceres	2	3	C
	Administração de pessoal, expediente e arquivo:				
20	Expediente	Despachos internos da direcção	2	3	C
21		Colecções de informações/pareceres	2	2	C
22		Registo de entrada e saída de correspondência	3	2	E
23		Copiador geral de correspondência expedida	2	2	C
24		Circulares emitidas e recebidas	Enquanto em vigor.	—	C
25		Livros de correspondência entrada com registo dos CTT	2	—	E
26		Livros de protocolo	1 ano após preenchimento do livro.	2	E
27	Pessoal	Processos individuais	Enquanto o funcionário se mantiver no serviço.	20	C
28		Folhas de controlo de assiduidade	3	3	E
29		Mapas mensais de assiduidade	2	3	C
30		Processos de concursos	2	(a) 3	C
31		Processos de contratação de pessoal	Até à rescisão ou celebração de novo contrato.	3	C
32		Processos disciplinares, sindicâncias e inquéritos	2	3	C
33		Elaboração do balanço social da Secretaria-Geral	3	2	(⁵) E
34		Recenseamento dos recursos humanos	5	5	C
35		Fichas individuais do pessoal da SG e dos gabinetes	Em actualização permanente.	—	C
36		Fichas individuais dos dirigentes do Ministério	Em actualização permanente.	—	C
37		Controlo dos lugares do quadro de pessoal	Em actualização permanente.	—	C
38		Mudanças de índice e de escalão	3	2	E
39		Mapas de férias	2	—	E
40		Listas de antiguidade	2	3	C
41		Comissão paritária	2	2	E
42		Autos de posse relativos a estruturas sem quadro administrativo próprio.	3	3	C
43		Emissão de cartões de identificação de funcionários	1	1	E
44		Despachos emanados dos gabinetes para publicação	2	3	E
45	Vencimentos	Folhas de vencimentos e outros abonos	5	Enquanto o funcionário se mantiver no serviço.	C
46		Alterações à folha de vencimentos	2	3	E
47		Colecções de guias de reposição e folhas de processamento manuais.	5	Enquanto o funcionário se mantiver no activo.	C
48		Copiador de correspondência expedida relativa aos descontos dos funcionários.	5	Enquanto o funcionário se mantiver no serviço.	C
49		Elaboração do projecto de orçamento anual de vencimentos e outros abonos.	3	3	E
50		Mapas auxiliares para elaboração da conta de gerência	3	3	E
51		Fichas individuais dos funcionários (SRH)	Em actualização permanente.	—	C
52		Alterações às fichas individuais dos funcionários	2	3	E

Número de referência	Classificação Área orgânica/funcional	Série documental	Prazo de conservação		Destino final	
			Fase activa	Fase semiactiva		
53		Processos de atribuição de prestações familiares	2	22	E	
54		Processos de inscrição e alteração de beneficiários e familiares nos Serviços Sociais.	2	—	E	
55		Fichas de funcionários e descendentes	2	22	E	
56		Processos de subsídios escolares e de colónias de férias	2	—	E	
57		Colecções de protocolos de envio de documentos de despesa à ADSE e aos Serviços Sociais.	1	2	E	
58		Circulares emitidas pelos Serviços Sociais do Ministério	Enquanto em vigor.	—	E	
59		Correspondência recebida e expedida relativa à ADSE	2	—	E	
60		Livro de registo de entrada de recibos da ADSE	1	2	E	
61		Colecções de boletins de inscrição e alteração na ADSE	3	2	E	
62		Acidentes em serviço	2	Enquanto o funcionário se mantiver no serviço.	E	
63	Arquivo	Colecções de declarações de IRS	5	—	E	
64		Estudos arquivísticos	3	5	C	
65		Processos de avaliação de documentação	Até à revisão da portaria.	—	E	
66		Guias de remessa e autos de entrega de documentação para arquivo.	3	—	C	
67		Colecções de autos de eliminação	3	—	C	
68		Copiador de certidões e declarações de contagens de tempo para efeitos de reforma e aposentação.	1	—	E	
69		Fichas de controlo dos processos disciplinares, sindicâncias e inquéritos.	Em actualização permanente.	—	C	
70		Fichas de controlo dos processos individuais	Em actualização permanente.	—	C	
71		Formação	Formação profissional para ingresso e progressão nas carreiras	2	3	C
72			Fichas de identificação de entidades formadoras	Enquanto útil	—	C
73	Processos de certificação de competências		Enquanto útil	—	C	
74	Plano e relatório de formação do Ministério		5	5	C	
75	Formação profissional co-financiada pelo FSE e OSS		5	5	C	
76	Processos de investigação no âmbito da formação		3	7	C	
77	Processos de consultoria no âmbito da formação		2	3	C	
78	Sistemas de informação: Inovação	Estudos de modernização administrativa	3	5	C	
79		Pareceres sobre projectos de leis orgânicas	3	5	C	
80		Processos de criação e manutenção de formulários <i>online</i>	1	1	E	
81		Plano e relatório de actividades da Secretaria-Geral	3	5	C	
82		Processos de divulgação da actividade e imagem do Ministério	3	5	C	
83		Elaboração do roteiro do Ministério	Em actualização permanente.	—	C	
84		Ficheiro de entidades do Ministério	Em actualização permanente.	—	C	
85		Redes e sistemas . . .	Apoio à rede de comunicações e telecomunicações	1	—	E
86			Pareceres técnicos sobre aquisições de equipamentos e suportes lógicos.	1	1	C
87			Processos de aquisição de bens e serviços de informática	3	2	(6) E
88	Processos de informatização	2	3	C		
89	Elaboração de manuais de procedimentos	Em actualização permanente.	—	C		
90	Manuais técnicos	Em actualização permanente.	—	C		
91	Elaboração de normas de segurança dos sistemas de tratamento automático.	Em actualização permanente.	—	C		
92	Relações públicas . . .	Apoio protocolar, logístico e de relações públicas	3	—	E	
93		Copiador de ofício relativo ao atendimento	3	2	E	
94		Livro de reclamações	2	—	C	
95		Mapa de apuramento anual de pedidos de informação	2	3	C	
96		Mapa de apuramento mensal de pedidos de informação	2	3	(7) E	
97		Folhas de registo de pedidos de informação diária	2	3	E	
98		Fichas de controlo de entradas de utentes	2	1	E	
99		Pedidos de esclarecimento diversos	1	—	E	
100		Colecções de cartões emitidos	10	—	C	

Número de referência	Classificação Área orgânica/funcional	Série documental	Prazo de conservação		Destino final	
			Fase activa	Fase semiactiva		
	Gestão financeira e patrimonial:					
101	Contabilidade	Processos de despesa e autorização de pagamento	3	7	C	
102		Folhas de vencimentos e respectivas autorizações de pagamento.	3	7	C	
103		Pedidos de libertação de créditos	3	7	E	
104		Pedidos de alteração orçamental	3	7	E	
105		Colecção de autorizações de meios de pagamento	2	—	E	
106		Guias de reposição	3	7	E	
107		Contratos de prestação de serviços	Enquanto se mantiver o contrato.	2	C	
108	Gestão orçamental	Colecção de extractos de contas da CGD	5	5	E	
109		Colecção de livros de cheques	2	3	E	
110		Colecção de folhas de caixa	2	3	E	
111		Guias de recebimento e pagamento	2	3	E	
112		Fundo de maneoio	3	7	E	
113		Contas de gerência	5	5	C	
114		Orçamento do PIDDAC/OE, capítulo 50 — investimentos do Plano.	3	7	C	
115		Orçamento do PIDDAC/OSS	3	7	C	
116		Elaboração do orçamento da SG	3	7	C	
117		Coordenação da elaboração do orçamento do Ministério	3	7	C	
118	Colaboração na elaboração do orçamento dos gabinetes e das estruturas sem quadro administrativo próprio.	3	7	E		
119	Aprovisionamento e património.	Controlo mensal de execução do orçamento	3	7	E	
120		Reajustamentos orçamentais — gestão flexível e pedidos de disponibilização de verbas cativas.	3	7	E	
121		Estudos técnicos na área de gestão orçamental	2	3	E	
122		Processos de aquisição de bens e serviços	3	7	E	
123		Requisições oficiais	2	1	E	
124		Processos relativos a contratos de estacionamento, manutenção e assistência técnica.	Condicionado à vigência do contrato.	1	E	
125		Processos relativos a contratos de arrendamento	Condicionado à vigência do contrato.	3	C	
126		Ficheiro de controlo de stocks	2	2	E	
127		Livros de registo de requisições internas	2	1	E	
128		Processos de viaturas	Enquanto a viatura estiver ao serviço.	3	E	
129	Acidentes de viaturas	2	Enquanto a viatura estiver ao serviço.	C		
130	Assuntos gerais ...	Processos de abate de viaturas	1	2	E	
131		Boletins diários e mapas mensais de controlo das viaturas da SG e gabinetes.	1	2	E	
132		Processos relativos à manutenção, conservação e higiene das instalações e dos equipamentos.	Condicionado à vigência do contrato.	1	E	
133		Processos relativos à vigilância e segurança das instalações ...	Condicionando à vigência do contrato.	1	E	
134		Folhas de serviço do pessoal operário	2	—	E	
135		Mapas de registos de pedidos de manutenção das instalações	2	—	E	
136		Copiador de informações/pareceres	2	—	E	
137		Correspondência diversa recebida	2	—	E	
138		Inventário	Processos de abate de bens e equipamentos	1	2	(⁸) E
139			Fichas e mapas de inventário de bens móveis da SG e gabinetes e respectivo histórico — CIME.	Em actualização permanente.	—	C
140	Instalações e equipamentos.	Guias de saída de material	1	1	(⁸) E	
141		Autos de cedência de bens e equipamentos	Em actualização permanente.	—	C	
142		Transferência e armazenagem de bens móveis e equipamentos	1	—	E	
143		Processos de empreitadas	1	9	C	
144		Telas finais de obras	Em actualização permanente.	—	C	
145		Processos de assessoria técnica a serviços e organismos do Ministério.	5	5	E	
146		Processos de aquisição de bens e serviços relativos a instalações e apetrechamento de serviços (cópias).	3	7	E	

ANEXO IV

AUTO DE ELIMINAÇÃO

Aos dias do mês de de no(a) em na presença dos abaixo assinados, procedeu-se à venda / inutilização por de acordo com o(s) artigo(s) da Portaria n.º/..... de e disposições da tabela de selecção, dos documentos a seguir identificados:

N.º de Ref.	Série e sub-série	N.º e Tipo de unidades de instalação	Datas extremas	Metragem

O responsável pelo arquivo

O responsável da instituição

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Decreto Regulamentar n.º 16/2003

de 9 de Agosto

No âmbito da aplicação do princípio constitucional da descentralização administrativa, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, que regula a instalação e o funcionamento dos recintos de espectáculos.

Dada a natureza dos recintos de espectáculos e atentos os especiais cuidados que a instalação e funcionamento dos mesmos devem revestir, o Governo considerou essencial a existência de normas técnicas e de segurança a aplicar a cada tipo de recinto de espectáculo.

Nestes termos, a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, prevê

a existência de normas técnicas e de segurança para os recintos de espectáculo de natureza não artística, bem como para os recintos improvisados ou itinerantes, as quais devem ser aprovadas por decreto regulamentar.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, e nos termos da alínea *c*) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente diploma aplica-se à instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos não artísticos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

Artigo 2.º

Normas aplicáveis

Para a instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos não artísticos a que se refere o artigo anterior são aplicáveis as seguintes especificações técnicas, publicadas pelo Instituto Português de Qualidade:

- ET IPQ 110:2003, «Estruturas temporárias — tendas — segurança»;
- ET IPQ 111:2003, «Máquinas e estruturas para feiras populares e parques de diversões — segurança».

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de Junho de 2003. — *José Manuel Durão Barroso* — *António Jorge de Figueiredo Lopes* — *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona* — *José Luís Fazenda Arnaut Duarte* — *Pedro Manuel da Cruz Roseta* — *Luís Filipe Pereira* — *Amílcar Augusto Contel Martins Theias*.

Promulgado em 16 de Julho de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 21 de Julho de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

AVISO

1 — Os preços dos contratos de assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel variam de acordo com a data da subscrição e 31 de Dezembro, pelo que deverá contactar as livrarias da INCM ou a Secção de Assinaturas (v. n.º 5). A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2003

(Em euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15
E-mail 250	45
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	25
E-mail+250	90
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	22
250 acessos	50
500 acessos	90
Número de acessos ilimitados até 31-12 ...	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	176	223
CD histórico (1970-2001)	615	715
CD histórico (1970-1979)	230	255
CD histórico (1980-1989)	230	255
CD histórico (1990-1999)	230	255
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (concursos públicos)	Preços por série
100 acessos	120
200 acessos	215
300 acessos	290

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 0,80



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incм.pt>
Correio electrónico: dre@incм.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa